



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 22/2026
Proc. nº 528/2026

Itanhaém, 5 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 5/2/26

às 14:51 h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 256, de 5 de fevereiro de 2026, que “Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, institui novo plano de carreira, e dá outras providências”, originária do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, na 38ª sessão ordinária e na 8ª sessão extraordinária, realizadas, respectivamente, nos dias 2 e 4 de fevereiro p.p, conforme Autógrafo nº 03/2026, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Acordosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR N° 256, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, institui novo plano de carreira, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito
Municipal de Itanhaém,

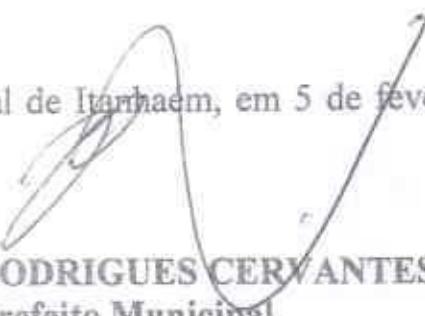
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 28 da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica mantida a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho para os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal em exercício na Secretaria de Segurança Pública Municipal, que corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, nas mesmas bases e condições estabelecidas pela Lei nº 4.138, de 9 de janeiro de 2017, e suas alterações posteriores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de fevereiro de 2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=V23U-2A96-B49Z-900M>,
ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V23U-2A96-B49Z-900M

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP